



## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO RONY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Pelo presente instrumento particular, a **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade devidamente autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e fundos de investimentos, nos termos do Ato Declaratório nº 19.131, de 1 de outubro de 2021, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, CEP 80620-200, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, na qualidade de Administradora Fiduciária (“**ADMINISTRADORA**”), neste ato, representado na forma de seu contrato social, por seus representantes legais infra-assinados, e a **SOLIS INVESTIMENTOS LTDA.**, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Av. Pedroso de Moraes, 1553 – Conjunto 42, Bairro: Pinheiros, CEP: 05.419-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.254.708/0001-71, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 13.427, de 6 de dezembro de 2013, na qualidade de Gestor de Recursos de Terceiros (“**GESTOR**”), neste ato, representado na forma de seu contrato social, por seus representantes legais que infra-assinados;

### RESOLVEM:

(i) Constituir, nos termos da parte geral e Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“**Resolução CVM 175**”) um fundo de investimento em direitos creditórios, com a denominação de “**RONY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**” (“**Fundo**”), em classe única, em regime de condomínio de natureza especial fechado, com prazo de duração indeterminado.

(ii) a ADMINISTRADORA indica como responsável pelo Fundo perante a Receita Federal do Brasil – RFB, Sr. ALSIMAR DA COSTA NESI, inscrito no CPF/MF sob nº 925.137.277-20, e como responsável perante a CVM, como Diretor responsável pela prestação de serviços de Administração Fiduciária o Sr. EDILBERTO PEREIRA, inscrito no CPF/MF sob nº 536.217.199-20;

(iii) O GESTOR indica como responsável pelo Fundo perante a CVM, como Diretor



responsável pela prestação de serviços de Gestão de Recursos de Terceiros o Sr. RAFAEL BURQUIM, inscrito no CPF/MF sob o n.º 217.499.458-51;

(iv) Ratificar, nos termos do §1º, do Artigo 33, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, a estruturação do Fundo pela SOLIS INVESTIMENTOS LTDA., acima qualificada, como gestora da carteira do Fundo;

(v) Aprovar o Regulamento do Fundo, elaborado nos termos da Resolução CVM 175,, substancialmente no teor e forma do documento constante do Anexo ao presente instrumento, denominado **“REGULAMENTO DO RONY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS”**; e,

(vi) Submeter o presente instrumento à CVM, bem como os demais documentos exigidos pela regulamentação aplicável.

Em nada mais havendo a tratar, o presente instrumento será assinado por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 05 de março de 2024.

---

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA  
(ADMINISTRADORA)**

---

**SOLIS INVESTIMENTOS LTDA.  
(GESTOR)**



**ANEXO I - REGULAMENTO DO RONY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS  
CREDITÓRIOS**